

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a Lei Federal nº 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação está fundamentada no interesse público, na conveniência administrativa e na justificativa da contratação, conforme estabelecido no presente projeto. O objetivo do Projeto Escola em Tempo Integral é oferecer educação em tempo integral aos alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino no contraturno escolar, através de oficinas educativas.

Observação: A demanda dessa contratação tem como objetivo ampliar o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral, de acordo com a BNCC, que afirma de maneira explícita o compromisso com a educação integral, assumindo uma visão plural e singular do aluno, como sujeito de aprendizagem e promovendo uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno. O atual Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da lei nº 13.0005/2014, torna essa modalidade de educação uma meta a ser atingida em todo o país. A meta nº 6 preconiza a oferta da educação em tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas e o atendimento de pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica do Brasil. O Plano Municipal de Educação também garante a oferta da “educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos alunos da educação básica”.

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, através do Governo Federal, Fnde, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Para ampliação da oferta de vagas em tempo integral. A Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, em parceria



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

com a Escola Sesi/Senai, atenderá 614 alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino no contraturno escolar, com as seguintes oficinas:

- 2ª Feira** - Oficinas nas áreas de vestuário, elétrica, mecânica, eletrônica, informática e química;
- 3ª Feira** - Maker life - Atividades e programas focados em cultivar um estilo de vida equilibrado e saudável;
- 4ª Feira** - Oficinas Maker de tecnologia e robótica de nível básico e intermediário;
- 5ª Feira** - Oficinas Maker nas áreas de ciências e invenções, comunicação e mídias, e matemática e games;
- 6ª Feira** - Desenvolvimento de projetos de inovação e empreendedorismo.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação:

O programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

Todos os encaminhamentos junto ao FNDE foram realizados no ano de 2023 pela Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, a fim de viabilizar a implementação do Programa em nosso município e atender a meta 06 do Plano Nacional de Educação.

Em 28 de dezembro de 2023, recebemos em uma conta específica o valor referente à primeira parcela deste Programa.

Justificativa:

A aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) propõe um novo olhar para a organização do conjunto de aprendizagens essenciais para o desenvolvimento integral dos alunos. A BNCC tem como base o estudo de dez competências gerais para a Educação Básica, que apoiam as escolhas necessárias para a “concretização dos seus projetos de vida e a continuidade dos estudos” (BRASIL, 2018, p.5).

A proposta da BNCC, ao definir a organização progressiva das aprendizagens ao longo das etapas da Educação Básica, pretende assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos de acordo com o Plano Nacional de Educação (PNE). Este documento, bem como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN).

A BNCC afirma de maneira explícita o compromisso com a educação integral, assumindo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

uma visão plural e singular do aluno, como sujeito de aprendizagem e promovendo uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno. O documento prevê que as redes de ensino organizem suas estruturas curriculares de acordo com suas realidades locais, enfatizando e valorizando aspectos da cultura regional e estadual, bem como suas intersecções com o contexto nacional e global para que o aluno tenha uma formação integral. Desse modo, os processos educativos devem promover aprendizados sintonizados com as necessidades, possibilidades e interesses dos alunos, mas também com os desafios da sociedade contemporânea (BRASIL, 2018, p. 14).

O atual Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da lei nº 13.0005/2014, torna a modalidade de educação em tempo integral uma meta a ser atingida em todo o país. A meta nº 6 preconiza essa oferta para, no mínimo, 50% das escolas públicas e o atendimento de pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica do Brasil.

Em 2023, o Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Ainda de acordo com essa portaria, no artigo terceiro, constam o objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

- I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
- III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes; e
- V - fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento de contrato tem como finalidade a Contratação de empresa especializada, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar por turma, incluindo, professores, salas de aula, espaço físico geral, oficinas, e alimentação (lanche e almoço) diariamente a 614 alunos. O Projeto Escola em Tempo Integral vai atender 614 alunos dos 9ºAnos da Rede Municipal de Ensino, através de aulas que acontecerão no contraturno escolar, seguindo o calendário escolar da rede municipal. Os alunos participarão de oficinas educativas durante 136 dias letivos, com carga horária de 3 horas diárias



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

(15 horas semanais), além das 20 horas semanais do ensino regular, totalizando 35 horas de aulas semanais. Sendo, oficinas educativas de Iniciação Profissional, Empreendedorismo e projeto de vida, Educação e saúde e Cultura maker.

Cada aluno terá carga horária diária de 3h, em 136 dias, totalizando 408 horas ano, valor das oficinas por aluno para o ano de 2024 é de R\$ 3.043,39 acrescido do valor diário das refeições, lanche e almoço, valor de R\$ 2.448,00 por aluno para o ano de 2024, gerando assim um valor de R\$ 5.491,39 por aluno/ano.

Observação:

As instituições SESI e SENAI, possuem capacidade técnica, pedagógica e estrutural para oferecer uma formação educacional de qualidade aos estudantes do ensino fundamental II. Com objetivo de preparar os alunos não apenas para os desafios acadêmicos, mas também para ingressarem no mundo profissional com habilidades sólidas e prontos para enfrentar diferentes desafios.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de Instituição de Ensino SESI/SENAI para atender no contraturno escolar alunos dos 9ºanos das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal ao Projeto Escola em Tempo Integral, sendo atendidos 614 alunos diariamente.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	CNPJ	VALOR
1	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	02 dias Oficinas Profissionalizantes	03.774.688/0019-84 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)	R\$ 747.456,00
2	Contratação de Pessoa Jurídica, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar.	03 dias de Oficinas Makers - Educação Básica, 614 almoços e lanches/dia.	03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)	R\$2.624.256,00
			TOTAL:	R\$ 3.371.712,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Projeto Escola em Tempo Integral é um Projeto inovador, onde os alunos dos 9ºs anos da rede municipal de ensino, terão no contraturno escolar, oficinas Maker's de Educação Básica e oficinas Profissionalizantes de Educação Profissional, nos Institutos/Escolas Sesi e SENAI.

Desenvolvido em colaboração entre a rede municipal e o Instituto Sesi/SENAI, tem como objetivo atender da melhor forma possível às necessidades dos nossos alunos.

Ao contratar o Instituto Sesi e SENAI, garantimos acesso a uma instituição com expertise técnica, pedagógica e estrutural para complementar e proporcionar uma formação educacional de excelência aos estudantes do ensino fundamental II.

Prevê o art. 72, incisos IV, V e VI, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

A “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

a) razão de escolha do contratado;

b) justificativa do valor a ser contratado; e

c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Realizamos uma minuciosa pesquisa sobre os custos envolvidos neste projeto e constatamos que não há outros projetos similares disponíveis para comparação direta. Este projeto abrange não apenas as oficinas e profissionais envolvidos, mas também toda a infraestrutura física necessária para atender os alunos durante o contraturno escolar, incluindo o fornecimento de alimentação. As atividades serão realizadas nos institutos SESI e SENAI durante o contraturno escolar.

Os valores levantados no Banco de Preços, no Portal de Contas Públicas e no Contrato nº 934/2023 - entre o município de Jaraguá do Sul, através desta Secretaria, se referem apenas às oficinas ou projetos educacionais que são realizados dentro das unidades escolares, como atividades complementares, onde os profissionais se deslocam até a escola para ministrar as oficinas, tendo valor por hora/aula ou oficina.

Anexamos ao processo contratos da Escola SESI/Senai, de oficinas realizadas dentro das unidades escolares em outros municípios, a fim de complementar as informações sobre os valores, juntamente com informações dos preços dos lanches vendidos pela Cantina do SESI aos alunos do ensino fundamental regular.

Dentro do escopo do Projeto Escola em Tempo Integral, está previsto o fornecimento de alimentação, lanche e almoço, a preços que se mostram adequados e abaixo dos valores comparativos de orçamentos solicitados pela secretaria de educação para eventos voltados aos alunos desta Secretaria, assim como, ata do Pregão Eletrônico nº 15/2023 do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaraguá do Sul, referente à alimentação.

É importante ressaltar que os valores englobam a disponibilização e organização dos espaços para as refeições dentro das instituições SESI e SENAI, visando garantir a segurança dos alunos ao evitar que circulem pela cidade.

Solicitamos ainda, um orçamento ao Restaurante Califórnia, localizado na entrada das Instituições SESI e SENAI, por ser o mais indicado. Contudo, fomos informados de que eles não possuem viabilidade nem estrutura física para atender diariamente os 614 alunos em seu espaço.



Diante do exposto e com base nas informações apresentadas, concluímos que para a realização do Projeto Escola em Tempo Integral, é imprescindível que o Projeto, seja configurado com estrutura física, horários, alimentação e logística previamente definidos por esta Secretaria. Sendo que, o Sesi e o Senai atendem todos os requisitos para esta contratação, assim como, se enquadram no Art. 75, inciso XV da lei 14133.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do **Valor Total do Projeto Escola em Tempo Integral : R\$ 3.371.712,00**

Sendo:

- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Senai: R\$747.456,00**
(setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).
- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi: R\$2.624.256,00** (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Ressaltamos que o Governo Federal, através do FNDE, prevê um repasse anual ao município de Jaraguá do Sul, de R\$ 3.120.753,24 (três milhões, cento e vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), sendo que, recebemos em 28 de dezembro de 2023, a primeira parcela no valor de R\$ 1.560.376,62 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil, trezentos e setenta e seis reais, e sessenta e dois centavos), e a segunda parcela está prevista para o mês de julho de 2024.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - Descrição Dos Objetos e Quantidades

Contratação a ser realizada acontecerá durante 136 dias letivos, atendendo 614 alunos dos 9º anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal, com carga horária de 15 horas semanais no contraturno escolar, através de oficinas educativas para Iniciação Profissional, Empreendedorismo e Projeto de vida, Cultura Maker, Educação e saúde. Serão atendidas 20 turmas, sendo 10 turmas no período matutino e 10 turmas no período vespertino. Cada aluno terá carga horária diária de 3h, em 136 dias, totalizando 408 horas aluno/ano.

SESI



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Maker Life - Arte e bem-estar	Carga Horária: 39
Maker Life - Práticas para saúde e bem-estar	Carga Horária: 42
Maker Start - Comunicação e Mídias	Carga Horária: 39
Maker Start - Matemática e Games, Ciência e Inovação	Carga Horária: 42
Maker Tecnologia e Robótica (Logística, Robótica e Nova Revolução Industrial)	Carga Horária: 42
Maker Tecnologia e Robótica (O mundo das tecnologias, a Tecnologia das cidades)	Carga Horária: 39
Serviço de alimentação para contraturno escolar	Carga Horária: 1

SENAI

1.Iniciação Profissional em Autoconhecimento	Carga horária: 12
2. Iniciação Profissional em Comunicação Profissional	Carga horária: 15
3.Iniciação Profissional em Elétrica	Carga horária: 12
4.Iniciação Profissional em Eletrônica	Carga horária: 15
5.Iniciação Profissional em Empreendedorismo	Carga horária: 15
6.Iniciação Profissional em Informática	Carga horária: 12
7.Iniciação Profissional em Liderança	Carga horária: 12
8.Iniciação Profissional em Mecânica	Carga horária: 15
9.Iniciação Profissional em Mundo do Trabalho	Carga horária: 12
10.Iniciação Profissional em Plano de Carreira	Carga horária: 15
11.Iniciação Profissional em Química	Carga horária: 12
12.Iniciação Profissional em Vestuário	Carga horária: 15

7.2 - Dotação Orçamentária

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade e	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
08.002.12.361.0350.2.109	Manutenção das Atividades e Serviços do Ensino Fundamental	3.3.90	650	Recursos: 2.569.7000.0702 - SF Transf. FNDE - Escola em Tempo Integral

7.3 - Valor Do Contrato

Especificação dos Serviços	CNPJ - CONTRATO	Valor estimado de cada Contrato
----------------------------	-----------------	---------------------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

02 dias Oficinas Profissionalizantes	03.774.688/0019-84 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)	R\$747.456,00
03 dias de Oficinas Makers - Educação Básica, 614 almoços e lanches/dia.	03.777.741/0093-84 SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA (SESI)	R\$2.624.256,00
	VALOR TOTAL:	R\$ 3.371.712,00

7.4 - Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o fechamento mensal, com apresentação do relatório de frequências dos alunos, encaminhado para pagamento após o ateste realizado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

7.4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.4.2 - Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

7.4.3 - Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter os CNPJs constantes na proposta que originou este contrato.

7.5 DO PRAZO PARA ENTREGA / VIGÊNCIA / ASSINATURA DO CONTRATO:

7.5.1 - Os serviços objetos deste contrato, deverão ter início imediato após a assinatura do contrato, conforme o calendário escolar municipal 2024, previstos de maio a dezembro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

7.5.2 - O presente contrato vigorará até o mês de fevereiro de 2025 a contar da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente, pela Administração, por razões de interesse público, conforme determinado nas condições previstas no artigo 106 e 107 da Lei nº 14133/2021.

7.5.3 - O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do presente contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.4 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

7.5.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O Projeto Escola em Tempo Integral em parceria com o Instituto Sesi e Senai, não poderá ser considerado como itens divisíveis para fins de contratação pois a indivisibilidade do objeto e os requisitos específicos demonstram a necessidade de contratação global para garantir a qualidade, a coerência e o sucesso do projeto.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, através do Governo Federal, Fnde, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Para ampliação da oferta de vagas em tempo integral. A Secretaria Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, em parceria com a Escola Sesi/Senai, atenderá 614 alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino no contraturno escolar.

O decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação em regime de colaboração com estados e municípios, também visa a melhora da qualidade da educação básica através da educação integral. No artigo 2º, inciso VII descreve: “ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da

escola para além da jornada regular”, no XXIV: “integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola e no inciso XXVII – “firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando a melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas” (BRASIL, 2007).

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) que orientam o planejamento curricular das escolas e sistemas de ensino, são fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e continuam em vigor mesmo com a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). As DCNs asseguram a autonomia das escolas para contextualizar seus currículos de modo a trabalhar conteúdos e abordagens que lhes são necessários, considerando os alunos atendidos, a região onde a escola está inserida e outros aspectos locais.

O artigo 34º da Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estabelece que o ensino fundamental será ministrado “progressivamente em tempo integral, a critérios dos sistemas de ensino”. O artigo 87º, § 5º preconiza que “Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral”.

Outro aspecto pertinente que justifica o Projeto de Escola de Tempo Integral são os resultados apresentados nas avaliações em larga escala do Ministério da Educação. Os resultados apresentados pelas Escolas de Tempo Integral na Prova Brasil nos anos de 2017 e 2019 apresenta um aumento nos índices dessas unidades. O que reforça que a valorização das comunidades em que estão inseridas estas escolas, produz resultados eficazes no desenvolvimento integral dos alunos.

Nesse sentido, torna-se imprescindível e fundamental a contratação do Instituto SESI e SENAI, assegurando o acesso a uma instituição com sólida expertise técnica, pedagógica e estrutural para oferecer uma formação educacional de alto nível aos estudantes do ensino fundamental II. Por meio do projeto Escola em Tempo Integral, proporcionamos atendimento durante o contraturno escolar através de uma variedade de oficinas, enriquecendo significativamente a experiência educacional dos alunos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será realizada reunião para adequações de todas as informações referente a logística que envolve o Projeto, como horários das aulas nas escolas de ensino regular, horários do Projeto, horários de alimentação (lanche e almoço) de cada turma, horários de chegada e saída dos ônibus com os alunos.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não existe previsão de quaisquer impacto ambiental na execução do projeto.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o atual Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da lei nº 13.0005/2014, torna essa modalidade de educação uma meta a ser atingida em todo o país.

Considerando que o documento prevê que as redes de ensino organizem suas estruturas curriculares de acordo com suas realidades locais, enfatizando e valorizando aspectos da cultura regional e estadual, bem como suas intersecções com o contexto nacional e global para que o aluno tenha uma formação integral. Desse modo, os processos educativos devem promover aprendizados sintonizados com as necessidades, possibilidades e interesses dos alunos, mas também aos desafios da sociedade contemporânea, “independente da duração da jornada escolar” (BRASIL, 2018, p. 14).

Assim, diante da necessidade identificada e dos argumentos apresentados para a realização e viabilização do Projeto Escola em Tempo Integral para alunos do 9º ano da Rede Municipal de Ensino, o Projeto em parceria com o Instituto SESI e SENAI se destaca como a proposta adequada para a execução deste Projeto. Sendo, a única instituição na região com a capacidade técnica, pedagógica e infraestrutura física necessárias para atender a demanda de alunos dentro deste Projeto.

Elisandra Kaciela Scaburi
Assessora de Gestão de Orçamento
Portaria nº346/2024

Jaraguá do Sul, 09 de maio de 2024.